REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 726/2014 DA COMISSÃO

de 30 de junho de 2014

que altera o Regulamento (CE) n.º 992/95 do Conselho no que se refere a um novo contingente pautal da União para preparações de arenque originárias da Noruega

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 992/95 do Conselho, de 10 de abril de 1995, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos agrícolas e da pesca, originários da Noruega ([1]), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, alínea b),

Considerando o seguinte:

(1) Pela Decisão 2014/343/UE do Conselho ([2]), a assinatura e a aplicação provisória de um protocolo adicional ao Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega na sequência da adesão da República da Croácia à União Europeia foram aprovadas.

(2) O protocolo adicional prevê um novo contingente pautal para introdução em livre prática na União Europeia de certas preparações de arenque originárias da Noruega.

(3) É necessário alterar o Regulamento (CE) n.º 992/95, a fim de implementar os novos contingentes pautais.

(4) O novo contingente pautal deve ser aplicado durante um período de doze meses. Em conformidade com a Decisão 2014/343/UE, é aplicável a partir da data de aplicação provisória do protocolo adicional. O presente regulamento deve, pois, aplicar-se a partir da mesma data.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É aditada a seguinte entrada ao anexo do Regulamento (CE) n.º 992/95:

«09.0859	ex 1604 12 91 ex 1604 12 99	10 11 19	Arenques, com especiarias, e/ou vinagre, em salmoura	De 1.8.2014 a 31.7.2015	1 400 toneladas (peso líquido escorrido)	0»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de agosto de 2014.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de junho de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

([1]) JO L 101 de 4.5.1995, p. 1.
([2]) JO L 170 de 11.6.2014, p. 3.